

RELATÓRIO DE VISTORIA 102/2018/PE

Razão Social: <u>USF JARDIM COQUEIRAL</u> Nome Fantasia: <u>USF JARDIM COQUEIRAL</u>

Endereço: Rua Central 410

Bairro: Cajueiro Seco

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE

Telefone(s):

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Data da fiscalização: 07/05/2018 - 09:00 a 10:30

Fiscal: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO (05 acs, casa alugada)

1.2. Gestão: Pública (05 acs, casa alugada)

2. CARACTERIZAÇÃO

2.3. Abrangência do Servico: micro-regional

2.4. Tipos de Atendimento: SUS

2.5. Horário de Funcionamento: Diurno

2.6. Dispõe de plantão: Não2.7. Dispõe de sobreaviso: Não

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 3.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 3.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 3.3. Sanitários para pacientes: Não
- 3.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Não
- 3.5. Dispõe de normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 3.6. Realiza controle de pragas: Sim
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 3.8. Dispõe de Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 3.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 3.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 3.11. Dispõe de sinalização de acessos: Não



3.12. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

4. RECURSOS HUMANOS

4.1. Médicos: 1 4.2. Enfermeiro: 1

4.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1 4.4. Agente comunitário de saúde: 5

5. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

5.1. Consultas médicas: Por Dia = 20 - Por Mês = 440 - Por Ano = 5280

6. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 6.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 6.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não
- 6.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não
- 6.4. A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência: Não

7. PRONTUÁRIO

7.1. Guarda:: SAME

7.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim

7.3. Arquivo médico: Compartilhado

7.4. Prontuário manual: Sim 7.5. Prontuário eletrônico: Não

8. FORMULÁRIOS

8.1. Receituário comum: Sim

8.2. : Manual

- 8.3. Receita de controle especial (carbonada / branca): Sim
- 8.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 8.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 8.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Sim
- 8.7. A notificação de receita B2 (azul) está disponível: Sim
- 8.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 8.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim

8.10. : Manual



- 8.11. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
- 8.12. Dispõe de termo de consentimento esclarecido: Sim
- 8.13. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 10.1. O imóvel é próprio: Não
- 10.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 10.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 10.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 10.5. Recepção / Sala de espera: Não

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 10.6. SAME: Sim
- 10.7. Sala de recepção / arquivo: Não
- 10.8. Consultório: Sim
- 10.9. Sala de pré-consulta da enfermagem: Não
- 10.10. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 10.11. Consultório médico: Sim
- 10.12. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 10.13. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 10.14. Sala de reuniões de equipe: Não
- 10.15. Sanitários para os funcionários: Não (quebrado)
- 10.16. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 10.17. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 10.18. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 10.19. Copa: Sim
- 10.20. Cozinha: Sim
- 10.21. Consultório Odontológico: Não
- 10.22. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Não
- 10.23. Escovário Odontológico: Não
- 10.24. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

11. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA



11.1. Dispõe de recepção / sala de espera: Não

12. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 12.1. 1 mesa tipo escritório: Não
- 12.2. 3 cadeiras: Não
- 12.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Não
- 12.4. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 12.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Não
- 12.6. 1 estetoscópio tipo infantil: Não
- 12.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 12.8. 1 termômetro: Não

13. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 13.1. 1 armário vitrine: Sim
- 13.2. 1 pia ou lavabo: Não (só banheiro)
- 13.3. Toalhas de papel: Não
- 13.4. Sabonete líquido: Sim
- 13.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 13.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
- 13.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 13.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 13.9. 3 cadeiras: Sim
- 13.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 13.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 13.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 13.13. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 13.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 13.15. 1 estetoscópio infantil: Não
- 13.16. 1 foco luminoso: Sim
- 13.17. 1 alicosímetro: Sim
- 13.18. 1 mesa auxiliar: Sim
- 13.19. 1 régua antropométrica: Sim

14. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 14.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 14.2. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 14.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 14.4. 1 mesa / birô: Sim
- 14.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim



- 14.6. Lençóis para as macas: Não
- 14.7. 1 armário vitrine: Não
- 14.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 14.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 14.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 14.11. 3 cadeiras ou poltronas: Sim
- 14.12. 2 cestos de lixo: Sim
- 14.13. 1 escada de dois degraus: Sim
- 14.14. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 14.15. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 14.16. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 14.17. 1 estestoscópio infantil: Não
- 14.18. 1 lanterna clínica para exame: Não
- 14.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 14.20. 1 otoscópio: Não
- 14.21. 1 oftalmoscópio: Não
- 14.22. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 14.23. Toalhas de papel: Não
- 14.24. Sabonete líquido: Não

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 15.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 15.2. Suporte para soro, de metal: Não
- 15.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Não
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Não
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Não
- 15.7. Pia ou lavabo: Não
- 15.8. Toalhas de papel: Não
- 15.9. Sabonete líquido: Não
- 15.10. Álcool gel: Sim
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Não
- 15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

16. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 16.1. O serviço é próprio: Sim
- 16.2. Armário: Não
- 16.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 16.4. Materiais de limpeza diversos: Sim



16.5. Bancada: Não

16.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

17. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

17.1. Cadeiras: Não 17.2. Cesto de lixo: Não 17.3. Mesa de reuniões: Não 17.4. Quadro de avisos: Não

18. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 18.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 18.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 18.3. Cadeiras: Sim
- 18.4. Armário tipo vitrine: Não
- 18.5. Arquivo de aço com gaveta: Não
- 18.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 18.7. Cesto de lixo: Sim
- 18.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Não
- 18.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 18.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 18.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim (único)
- 18.12. Ambiente climatizado: Não
- 18.13. Estrutura física adequada: Não
- 18.14. Cobertura da parede lavável: Sim
- 18.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Sim
- 18.16. Quais: todas
- 18.17. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 18.18. Dispõe de cartão-espelho: Sim

19. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 19.1. Armários com chave: Não
- 19.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
- 19.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim
- 19.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim
- 19.5. Ambiente climatizado: Não
- 19.6. Estante modulada: Sim
- 19.7. Escada: Não
- 19.8. Cesto de lixo: Sim



19.9. Cadeiras: Sim

20. COPA

20.1. Cadeiras: Sim 20.2. Cesto de lixo: Sim

20.3. Mesa para refeições: Sim

21. COZINHA

21.1. Cadeiras: Sim 21.2. Cesto de lixo: Sim

21.3. Fogão ou microondas: Sim

21.4. Refrigerador: Sim

22. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

22.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não

22.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

22.3. Adrenalina (Epinefrina): Não

22.4. Água destilada: <u>Não</u>

22.5. Dexametasona: <u>Não</u> 22.6. Diazepam: **Não**

22.6. Diazepani: **Nac** 22.7. Dipirona: **Não**

22.8. Glicose: **Não**

22.9. Hidrocortisona: <u>Não</u> 22.10. Prometazina: **Não**

22.11. Solução Fisiológica: <u>Não</u>

22.12. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não

22.13. Oxímetro de pulso: <u>Não</u>

22.14. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não

22.15. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: <u>Não</u>

22.16. Escalpe; butterfly e intracath: Não

22.17. Gaze: Não 22.18. Algodão: Não

22.19. Ataduras de crepe: Não 22.20. Luvas estéreis: Não

23. SERVIÇO PRESTADO

23.1. O serviço prestado está cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

24. RECOMENDAÇÕES

- 24.1. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS Armários com chave item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria SVS Nº 344/98
- 24.2. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 24.3. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS Ambiente climatizado item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 24.4. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS Escada item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 24.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS Sala de reuniões de equipe item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008
- 24.6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS Sala de expurgo / esterilização item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008
- 24.7. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE Cadeiras item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 24.8. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE Cesto de lixo item recomendatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 24.9. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE Mesa de reuniões item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

24.10. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE - Quadro de avisos item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

24.11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.), PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

24.12. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25. IRREGULARIDADES

- 25.1. Dados Cadastrais Ausência de Diretor Técnico Item não conforme Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16
- 25.2. Consultório MÉDICO Lençóis para as macas item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.3. Consultório MÉDICO 1 armário vitrine item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 25.4. Consultório MÉDICO 1 balança antropométrica adequada à faixa etária item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 25.5. Consultório MEDICO 1 biombo ou outro meio de divisória item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 25.6. Consultório MÉDICO 1 esfigmomanômetro infantil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

- 25.7. Consultório MÉDICO 1 estestoscópio infantil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.8. Consultório MÉDICO 1 lanterna clínica para exame item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.9. Consultório MÉDICO 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.10. Consultório MÉDICO 1 otoscópio item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 25.11. Consultório MÉDICO 1 oftalmoscópio item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 25.12. Consultório MÉDICO 1 pia ou lavabo item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 25.13. Consultório MÉDICO Sabonete líquido item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.14. Consultório MÉDICO Toalhas de papel item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 25.15. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO Armário tipo vitrine item obrigatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.16. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO Arquivo de aço com gaveta item obrigatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.17. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013, Manual Somasus
- 25.18. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO Ambiente climatizado item obrigatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.19. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO Estrutura física adequada item obrigatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM № 2056/2013
- 25.20. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO No momento da vistoria, foi observada a falta USF JARDIM COQUEIRAL 102/2018/PE Versão: 04/04/2018
 Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA SAÚDE DA FAMÍLIA

 10 / 20

de vacinas item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013, Manual Somasus

- 25.21. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS Suporte para soro, de metal item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.22. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.23. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS Solução glicosada 5%, tubos de 500ml item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.24. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.25. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS Pia ou lavabo item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 25.26. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS Toalhas de papel item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.27. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS Sabonete líquido item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 25.28. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS Material para curativos / retirada de pontos item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013
- 25.29. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM 1 esfigmomanômetro infantil item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 25.30. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM 1 estetoscópio infantil item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013
- 25.31. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Cânulas orofaríngeas (Guedel) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.32. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Desfibrilador Externo Automático (DEA) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.33. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE

INTERCORRÊNCIAS - Adrenalina (Epinefrina) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

- 25.34. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Água destilada item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 25.35. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Dexametasona item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 25.36. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Diazepam item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 25.37. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Dipirona item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 25.38. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Hidrocortisona item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 25.39. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Glicose item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 25.40. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Prometazina item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 25.41. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Solução Fisiológica item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 25.42. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.43. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE

INTERCORRÊNCIAS - Oxímetro de pulso item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

- 25.44. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 25.45. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.46. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS Recepção / Sala de espera item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008
- 25.47. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS Sala de pré-consulta da enfermagem item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008
- 25.48. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS Sanitários para os funcionários item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008
- 25.49. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA Dispõe de recepção / sala de espera item obrigatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.50. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM 1 esfigmomanômetro adulto item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.51. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM 1 estetoscópio tipo adulto item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 25.52. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM 1 esfigmomanômetro infantil item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013
- 25.53. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM 1 estetoscópio tipo infantil item obrigatório conforme Resolução CFM № 2056/2013



25.54. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM - 1 termômetro item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.55. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM - 1 balança antropométrica adequada à faixa etária item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.56. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO - Armário item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.57. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO - Bancada item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.58. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - Sanitários para pacientes item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

25.59. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

25.60. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, Resolução CFM nº 1980/11

Jaboatão dos Guararapes - PE, 09 de maio de 2018.

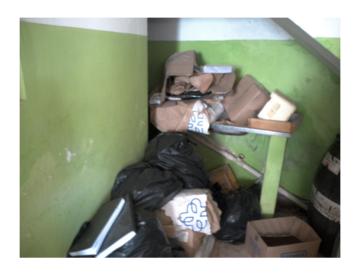
Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM - PE: 9863



MÉDICO(A) FISCAL



26. ANEXOS

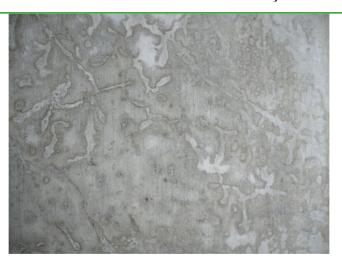


26.1. mofo 1



26.2. sucateaento





26.3. mofo 2



26.4. falta medicamento 01





26.5. falta b02



26.6. falta 03



26.7. falta 04





26.8. mofo 03



26.9. mofo 04





26.10. mofo 05